



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

NOTA TÉCNICA Nº 03 /2017/DRSP/SNAS/MDS

ASSUNTO: Orientação Técnica acerca da caracterização e reconhecimento pelo Sistema Único de Assistência Social de atividades e serviços executados por entidades beneficentes de assistência social com atuação no Meio Rural.

1. Antecedentes

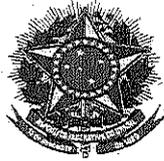
A realidade dos territórios rurais brasileiros constitui um desafio no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dada a heterogeneidade dessas localidades no território nacional, vis a vis uma tipificação que pretenda caracterizar os serviços e atividades voltados às populações rurais em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de compreensão desse tema é particularmente importante para o Departamento da Rede Socioassistencial Privada - DRSP do SUAS, dada sua atribuição de analisar os processos protocolados por entidades privadas sem fins lucrativos que executam ações socioassistenciais que atuam no meio rural, para fins de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social-CEBAS.

Debates e estudos no âmbito do SNAS, levados a efeito em 2015 e, tomando como base análise preliminar das atividades ofertadas por entidades que atuam no meio rural, indicaram que há forte relação entre a Política Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), bem como com as políticas voltadas para o apoio ao pequeno agricultor familiar. Tal entendimento foi iniciado mediante agenda de trabalho no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS que criou Grupo de Trabalho composto pelos Departamentos, além da participação da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN). A par dessas discussões internas foram contratadas consultorias para produção de estudos sobre vulnerabilidade social no meio rural e sua relação com a assistência social, com o objetivo de sistematizar e analisar serviços assistenciais ofertados por entidades e/ou equipamentos públicos.

Ademais, convém ressaltar as metas definidas no âmbito do SUAS para a população rural no II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

5.4. Ampliar as equipes volantes e de abordagem social, básicas e especializadas, nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social, incluindo áreas rurais, regiões metropolitanas, grandes centros, áreas de fronteira e territórios de povos e comunidades tradicionais;

O compromisso de incluir a todos aponta para a prioridade no atendimento de alguns públicos e territórios em maior situação de vulnerabilidade social: povos e comunidades tradicionais, como



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**

povos indígenas, quilombola, ribeirinha e cigana; populações em áreas rurais isoladas, dispersas e de difícil acesso, inclusive em assentamentos; áreas de fronteiras; periferias urbanas e regiões metropolitanas que concentram populações em situação de vulnerabilidade e com violações de direitos.

2. Ruralidades e o desenvolvimento do campo

As referências para o entendimento da política de assistência voltada para as populações do campo foram as transformações econômicas ocorridas no meio rural e as políticas governamentais de combate à pobreza, bem como a necessidade de geração de renda e incorporação de populações vulneráveis ao mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que um dos objetivos fundantes da organização da seguridade social pelo Poder Público é a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (art. 194, Inciso II). Seguindo este preceito constitucional a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993) é regida, dentre outros, pelo princípio da “igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e rurais” (Art.4., Inciso IV).

Nessa direção, vale destacar o esforço inicial do Grupo de Trabalho, citado anteriormente, para caracterizar o “rural” enquanto foco da política de assistência social e que, para tanto, deve traduzir um conceito contemporâneo de rural que contemple as transformações sociais e de trabalho no campo, bem como a diversificação das atividades rurais.

Para efeito de orientação das políticas públicas de promoção do desenvolvimento rural faltam elementos que melhor caracterizem esse meio. O IBGE, leva em consideração apenas a divisão do território brasileiro entre urbano e rural. São urbanos todos os que vivem nos perímetros assim definidos por legislação municipal, e os rurais são os que vivem em áreas fora dos perímetros urbanos ou seja, a população rural é definida por exclusão.

A introdução de outras variáveis decorrentes das mudanças econômicas e sociais no campo demonstra que se torna cada vez mais difícil o uso do conceito isolado de urbano em oposição ao rural para traçar os limites entre as cidades e as vilas; os pequenos agrupamentos de produtores que habitam as periferias das cidades e o seus limites. De fato, uma nova realidade surgiu decorrente do avanço da urbanização, o desenvolvimento tecnológico no campo, a expansão do agronegócio e o desenvolvimento da agropecuária de base familiar impactando, de forma diferenciada e em proporções distintas, o território nacional. Tendo em conta essas transformações, a temática do rural apresenta abordagens teóricas que buscam uma nova classificação dos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

espaços rurais, onde se verifique a relação desses espaços com o urbano e com o conjunto da região geográfica.

A partir de experiências europeias e diante dos desafios de orientar as políticas de desenvolvimento econômico e social surgiram novas metodologias de classificação do rural, no sentido de apreender formas distintas de "ruralidades" em universos culturais, sociais e econômicos diversificados. Nessa direção, o estudo do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura-IICA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, coordenado pela Prof. Tânia Bacelar, apresentado em Oficina de Trabalho, realizada na SNAS, trouxe uma proposta de tipologia do meio rural no Brasil que pretendia dar conta dessas especificidades territoriais, incorporando novas variáveis na caracterização do rural.

A adoção dessa tipologia revelou uma população residente no meio rural de 70.424.393, correspondente a 37,92% da população total do País, bem mais expressiva que os 29.829.995 (15,64%) constantes no Censo Demográfico de 2010, conforme conceito do IBGE para delimitação de urbano e rural.

Quadro 1- Classes de regiões e dimensionamento da população residente no meio rural

CLASSES	Municípios	Área km ²	Pop Tot_2010	Percentual Pop Total Brasil
1A ESSENCIALMENTE RURAL "ISOLADO"	562	3.436.337,2	10.172.453	5,33
1B ESSENCIALMENTE RURAL "PRÓXIMO"	2.654	1.866.507,1	26.567.059	13,93
2A RELATIVAMENTE RURAL "PRÓXIMO"	276	1.578.631,5	8.658.211	4,54
2B RELATIVAMENTE RURAL "ISOLADO"	1.466	703.732,5	25.026.670	13,12
3 URBANO EXCETO METRÓPOLES E CAPITAIS REGIONAIS	232	592.383,4	19.764.106	10,36
3 URBANO EM METRÓPOLES E CAPITAIS REGIONAIS	375	325.137,4	100.567.300	52,72
TOTAIS	5.565	8.502.729,1	190.755.799	100,00

Fonte: Concepções da ruralidade contemporânea: as singularidades brasileiras / Carlos Miranda e Heithel Silva (Organizadores da Série) -- Brasília: IICA, 2013. (Série Desenvolvimento Rural Sustentável; v.21)



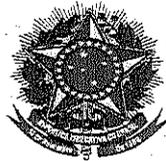
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SÓCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**

Como apontado no estudo, o “essencialmente rural e isolado” predomina nas grandes extensões amazônica, onde há uma população dispersa em pequenas localidades ribeirinhas e na floresta. O Brasil “relativamente rural e isolado” reúne municípios onde a população está concentrada em áreas urbanas (ex do Pampa, do Pantanal e de alguns municípios da Amazônia) e municípios onde predomina a mineração e outras atividades que deprimem a participação do valor agropecuário na economia local. O Brasil “relativamente rural e próximo” predomina em dois polos opostos: em São Paulo, pelo baixo percentual da população residindo em habitat rural e nos sertões do Nordeste, onde a população em habitat rural é maior. Nestes casos, temos um rural economicamente vazio, mas socialmente presente. Os municípios “essencialmente rural e próximo” abrangem as grandes concentrações de trabalhadores do campo, com destaque para o Sul, Minas Gerais, Agreste e Mata, no Maranhão e no Nordeste do Pará. Nessas áreas há forte presença de cidades intermediárias.

3. Atuação do Poder Público no meio rural - Programas de combate à pobreza

Dentre as ações governamentais para o desenvolvimento rural vale destacar as voltadas para a agricultura familiar na década de 1990. Inicialmente criado como instrumento de crédito diferenciado para os pequenos agricultores para fomentar a geração de trabalho e fixação das famílias nas áreas rurais, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF foi ampliando seus objetivos e no final da década de 90 ganhou prioridade no combate à fome, à miséria, pobreza e desigualdades no campo. Paulatinamente, a partir das transformações sociais, devidas em grande medida ao crescimento do agronegócio e dos assentamentos rurais, demandas de movimentos sociais, sindicatos e produtores rurais impulsionaram mudanças na política para a agricultura de base familiar. Dessa forma, as políticas voltadas para o pequeno agricultor familiar foram se aproximando das políticas sociais com critérios de territorialização e convergência das ações em áreas geográficas com maior concentração de pobreza rural. A partir dessa referência vieram linhas de crédito mais acessíveis para infraestrutura e serviços municipais. Da mesma forma, dada a diversidade econômica e social que foi se revelando na agricultura familiar foram sendo criados mecanismos de incentivo para agricultores mais descapitalizados ou em situação de vulnerabilidade social. Em outras palavras, o modelo tradicional de políticas e instrumentos de políticas públicas no meio rural teve que ser revisto para mais além de incentivos e linhas tradicionais de crédito.

Assim, a assistência técnica rural passou a ter que lidar com questões relacionadas ao pequeno produtor que envolvia não só o estímulo à produção, mas também as derivadas da pobreza, capacitação para o trabalho, formação de lideranças e multiplicadores, estabelecimento de parcerias e desenvolvimento de novas técnicas de extensão rural, considerando a unidade familiar. Os programas de transferência de renda que se sucederam durante os anos 2000 (Bolsa Família, Fome Zero, doação de sementes, dentre outros), tinham como objetivo ações voltadas para a pobreza rural e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

urbana, tendo como umas das referências a agricultura familiar pelo seu potencial de assegurar alimentos e gerar trabalho e renda. A perspectiva de atuação em territórios rurais foi impulsionada com o Programa Territórios da Cidadania – PTC, instituído pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2008. Este programa previa a convergência de políticas públicas selecionadas para áreas que apresentavam carência de serviços básicos e nível de renda baixo, com o objetivo do PTC de “... promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégia de desenvolvimento territorial sustentável”.

A política de assistência social, historicamente voltada para populações urbanas, já alcança parcela da população rural do País, mediante a expansão de serviços e programas e do pagamento de benefícios assistenciais.

Quando observamos os territórios abrangidos pelos CRAS, 5811 (71%) alguns ou todos os seus territórios cobertos estão em área rural, sendo que 2.342 CRAS (28%) informaram que nenhum de seus territórios de abrangência está situado na zona rural, enquanto 841 CRAS (1%) possuem todos os territórios de abrangência situados na zona rural. Nessa diversidade de realidades, a distância em relação ao meio urbano constitui um fator que diferencia a lógica local. Algumas áreas rurais se caracterizam por grande contato com a organização urbana, enquanto outras se caracterizam pelo seu distanciamento. De fato, a tipologia apresentada, anteriormente, mostra que a diversidade e distribuição das áreas rurais no território brasileiro vêm requerer maior esforço de compreensão dessas áreas e o estabelecimento de diálogo da assistência social com as outras políticas públicas, mediante construção de estratégias articuladas e intersetoriais.

A partir de um conjunto de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social que atuam em territórios rurais foram identificadas, em traços gerais, as atividades desenvolvidas e o público alvo. A relação com os agricultores familiares se justifica na medida em que essas entidades analisadas surgiram de Associações de produtores ligadas ou articuladas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater. A assistência técnica está associada ao atendimento social às famílias, a grupos de mulheres geralmente envolvidas em atividades produtivas, crianças, idosos, adolescentes, bem como associações comunitárias, cooperativas e sindicatos de agricultores familiares. A obtenção da renda do trabalho, portanto, é o canal por excelência de acesso às comunidades e grupos familiares de agricultores.

4. Parâmetros para atuação na Política de Assistência Social

4.1 Matricialidade sociofamiliar

A universalidade e a perspectiva de garantia de direito de cidadania, definidas pelo campo da assistência social, reconhecem na família, em diferentes formatos e modelos, importante componente da vida social que opera a mediação entre as relações



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

de sujeitos e a coletividade. Com isso, há uma especificidade das ações socioassistenciais que é a abordagem não restrita ao indivíduo, ampliando seu escopo para atuar com a família e seus membros a partir das vulnerabilidades. Considera-se como campo da assistência social a atuação em situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias e seus membros em função de aspectos econômicos, dos ciclos de vida e de seus arranjos e formas de organização, promovendo a convivência familiar e comunitária, além do fortalecimento a articulação intersetorial com outras políticas sociais.

4.2 Público da Assistência Social

A Política de Assistência Social atende indivíduos, grupos e famílias que se encontram em situações de vulnerabilidades e riscos sociais, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade. A prestação das ofertas socioassistenciais, seja por equipamentos públicos ou por entidades e organizações de assistência social, deve respeitar às especificidades de cada indivíduo e grupo, compreendendo a diversidade de características culturais, étnico-raciais, socioeconômicas, orientações religiosas, questões de gênero e população LGBT, presença de deficiência e/ou dependência de cuidados, dentre outros. É fundamental a atenção e o cuidado às singularidades dos modos relacionais e de vivência dos povos como indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, marisqueiros, pescadores e outras comunidades tradicionais.

Em territórios rurais é imprescindível a adoção de distintas estratégias e alternativas de busca ativa ao público, tendo em vista a presença de áreas isoladas, dispersas e de difícil acesso, zonas fronteiriças com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social, incluindo, assentamentos. A exclusão pela renda e a inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal são algumas das situações vivenciadas por famílias no campo, sendo fundamental, portanto, atividades que fortaleçam o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas, serviços e programas sociais, o desenvolvimento de capacidades, habilidades e de autonomia no mundo laboral, de forma a garantir a autonomia do usuário e a vivência cidadã no seu território.

Considerando esse público vale destacar a importância de equipes capacitadas para as ações e programas de assistência social conforme prevê a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RHSUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Nesse sentido, a presença de voluntários é importante para a efetivação das ofertas das entidades, porém não deve ser a principal forma de vinculação dos trabalhadores a ela, dado que a precariedade do vínculo pode tornar prejudicial o caráter continuado das ações.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

4.3 Articulação das entidades e organizações com o poder público

A Política de Assistência Social é construída através da parceria com entidades e organizações reconhecidas no Sistema Único de Assistência Social-SUAS inicialmente pela inscrição nos Conselhos de Assistência Social-CAS. As instituições que atuam no meio rural devem conhecer as características socioterritoriais, as especificidades do território e do público a ser atendido, ter a capacidade de identificar demandas de atendimento e ter uma relação proativa com os conselhos, equipamentos públicos – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (se houver) e órgãos gestores.

O constante diálogo com o poder público é fundamental para que sejam desenvolvidas ações integradas no âmbito da rede socioassistencial, para que seja garantida a intersetorialidade com as demais políticas sociais, sobretudo, Educação e Saúde e para que se rompa gradualmente com a invisibilidade social de indivíduos, famílias e grupos que se encontram, muitas vezes, distantes dos grandes centros e/ou isoladões, com fragilidades de deslocamento e acesso a serviços e de reconhecimento de seus direitos.

Visando aperfeiçoar o ambiente jurídico relacionado às parcerias entre organizações da Sociedade Civil, foi aprovada a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. É uma agenda normativa que objetiva simplificar e desburocratizar essa relação através do desenvolvimento de mecanismos operacionais, instituição de novos princípios e da capacitação dos recursos humanos de entidades e do poder público.

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil inova as relações entre poder público e as Organizações de assistência social pois, além de estimular a gestão pública democrática, qualifica as políticas públicas, vez que, aproxima-as das realidades locais.

O Art. 2º da Lei 13.019/2014, em seu inciso I, alínea b, considera como organização da sociedade civil: *“as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.”* (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, ao englobar no conceito de Organizações de sociedade civil as sociedades cooperativas mencionadas, a lei viabiliza a celebração de parcerias com o poder público no âmbito da assistência social, que objetivam a prestação de assistência técnica, formação e capacitação de trabalhadores rurais, sem exigir que essas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

organizações possuam títulos ou certificações específicas, além do Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social - CNEAS.

É fundamental que as entidades e organizações se referenciem ao CRAS, no caso de ofertas da proteção social básica e ao CREAS, para execução de ofertas da proteção social especial. Esse referenciamento possibilita a interlocução com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, o encaminhamento das famílias para demais serviços da rede socioassistencial, o estabelecimento de fluxos e protocolos e a integração das políticas setoriais.

Importa destacar que são requisitos básicos para o reconhecimento da atuação das organizações no âmbito do SUAS, e celebração de parcerias com o poder público, ter inscrição no Conselho de Assistência Social - CAS e registro no CNEAS, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS na Resolução nº 21, de 24 de novembro 2016.

O registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, realizado pelos órgãos gestores municipais e do DF representa o reconhecimento da atuação das entidades no SUAS e permite que seus respectivos trabalhos sejam conhecidos em todo o território nacional. Sendo constituído como uma ferramenta de gestão, o CNEAS permite o acompanhamento da prestação das ofertas socioassistenciais executadas pelas organizações, o fortalecimento do diálogo com a sociedade civil, além de permitir o levantamento e produção de dados para o monitoramento e avaliação da política de assistência social.

5. Marco Normativo

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, enfatiza que é preciso articular distribuição de renda com trabalho social e projetos de geração de renda para as famílias. Também estão presentes atividades de assessoramento, defesa e garantia de direitos relacionadas ao fortalecimento de movimentos sociais e organizações sociais, capacitação de lideranças comunitárias, dentre outros.

A Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 estabelece que:

“Art. 1º Para efeito desta resolução fica estabelecido que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

Art. 2º Definir que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

De forma complementar a Resolução nº 27 de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabelece que:

“Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.”

Ainda na Matriz para Caracterização do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos na Política de Assistência Social, na atividade 3 descrita como: “Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda”, é estabelecido como objetivo da atividade supracitada:

a) Favorecer a inserção no mundo do trabalho, por meio da identificação de potencialidades do território, desde o planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em âmbito local e da articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda;

b) Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária. Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais.”

O marco regulatório abrange, portanto, um conjunto de ações que reflete estratégias intersetoriais de diversas políticas públicas, em que se inclui a assistência social, podendo inclusive constar a assistência técnica e extensão rural desenvolvida junto a comunidades rurais.

Nessa perspectiva, as desproteções no meio rural não são diferentes das desproteções na cidade. O que as diferencia são as formas de acesso ao atendimento socioassistencial, o distanciamento dos equipamentos sociais e, principalmente, distinções nas relações sociais e do trabalho. De fato, muitas vezes o apoio ao trabalhador rural para a produção envolve etapas de assistência técnica que se mescla



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

com atendimento às famílias na forma de proteções à criança, ao idoso ou questões relativas à violência doméstica, dentre outras. Essa cobertura está prevista, no caso das Entidades e organizações de assistência social, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata do acesso do usuário da assistência social ao mundo do trabalho e nas características e objetivos dos Serviços da Proteção Social Básica.


Maria Amélia Sasaki
Diretora

Secretaria Nacional de Assistência Social, em 09 / 03 / 2017.

1. Aprovo a Nota Técnica supra.
2. Encaminhe-se aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social que ofertam ações de promoção à integração ao mercado de trabalho, assessoramento e garantia de direitos e programas de geração de trabalho e renda no meio rural.


Maria do Carmo Brant de Carvalho
Secretária Nacional